

Projeto de Lei n. 26/2025, de 10 de Novembro de 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Instalação e Manutenção de Empresas no Município de Marcelino Vieira-RN, e dá outras providências”.

Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa Municipal de Incentivo á Instalação e Manutenção de Empresas, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, o aumento da geração de empregos, o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida da população de Marcelino Vieira;

Art. 2º. O Programa destina-se a microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais que se instalarem ou mantiverem atividade econômica no Município;

Art. 3º. O incentivo previsto nesta Lei constituirá na concessão de auxílio financeiro mensal, em valores definitivos por decreto do Poder Executivo, destinado a custear parcialmente despesas fixas comprovadas:

- I-** Aluguel de Imóvel Comercial;
- II-** Consumo de energia elétrica; e
- III-** Consumo de água.

Parágrafo Único. O valor do incentivo não poderá exceder 100% (cem por cento) do total das despesas comprovadas, observando-se os limites orçamentários e financeiros do Município

Art. 4º. Para obtenção do benefício, a empresa deverá:

- I-** Estar regularmente constituída e em funcionamento;
- II-** Manter sede ou filial no território municipal;
- III-** Comprovar regularidade fiscal com o município;
- IV-** Comprovar a geração de no mínimo, 20 (vinte) empregos formais de maneira diretas;
- V-** Firmar termo de compromisso com a prefeitura, comprometendo-se a manter suas atividades por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. O incentivo poderá ser concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 6º. A concessão do benefício será precedida de análise técnica e parecer da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno, contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando critérios, procedimentos e documentos necessários para adesão ao Programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 10/11/2025.

HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472
Assinado de forma digital
por HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.10 12:32:11
-03'00'
Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

MARCELINO VIEIRA - RN



JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo estimular a instalação e manutenção de empresas no município, mediante subsídios parciais de despesas fixas, tais como: aluguel, água e energia elétrica, visando gerar emprego, renda, tributos e desenvolvimento social e econômico local.

A Constituição Federal, em seus Artigos 30, inciso I, 170,182 e 183, confere aos municípios, competência para promover o desenvolvimento econômico e ordenar o pleno emprego, respeitando os princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano.

A lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), em seu Art. 14, permite a concessão de incentivos e benefícios desde que previstos em lei específica e acompanhados da estimativa de impacto orçamentário.

A Lei Federal nº 11.107/2005 (que trata dos consórcios públicos) e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Decreto nº 6.047/2007) reforçam a importância da cooperação federativa e da ação municipal no estímulo a economia local, especialmente em municípios de pequeno porte.

Portanto, o presente projeto encontra pleno amparo jurídico e visa dotar o Município de instrumento legal moderno e eficaz para atração e fortalecimento de empreendimentos locais.

Pela justificativa acima e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente, com dispensa de emissão de Parecer por parte das Comissões.

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 10/11/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472
Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.10 12:32:25
-03'00'

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
MARCELINO
VIEIRA
Mais trabalho por nossa gente



Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

"Marcelino Vieira em Desenvolvimento"

1. Análise das Disposições do Projeto de Lei e Seus Potenciais Efeitos Orçamentários

O Projeto de Lei em questão, denominado "Marcelino Vieira em Desenvolvimento", tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a geração de empregos e fortalecer a economia municipal através da atração e manutenção de empresas.

As disposições do projeto que geram impacto orçamentário direto e indireto são:

- Instituição do Programa:** O Art. 1º estabelece a criação do programa com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, a geração de empregos, o fortalecimento da economia e a melhoria da qualidade de vida.
- Beneficiários:** O Art. 2º especifica que o programa se destina a microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais que se instalarem ou mantiverem atividades econômicas no município.
- Natureza do Incentivo:** O Art. 3º define que o incentivo será um auxílio financeiro mensal, concedido para custear parcialmente despesas fixas comprovadas, tais como:
 - Aluguel de Imóvel Comercial;
 - Consumo de energia elétrica;
 - Consumo de água.
 - O Parágrafo Único do Art. 3º estabelece um limite crucial: "O valor do incentivo não poderá exceder 100% (cem por cento) do total das despesas comprovadas, observando-se os limites orçamentários e financeiros do Município."
- Condições para Obtenção do Benefício:** O Art. 4º lista as exigências, sendo as mais relevantes para o impacto:
 - Comprovar regularidade fiscal com o município;

- Comprovar a geração de, no mínimo, 20 (vinte) empregos formais diretos;
- Firmar termo de compromisso de manter atividades por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.
- **Prazo do Incentivo:** O Art. 5º define que o incentivo poderá ser concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período. Isso indica um compromisso orçamentário de longo prazo.
- **Análise e Parecer Obrigatórios:** O Art. 6º é fundamental do ponto de vista contábil e fiscal, ao exigir que a concessão do benefício seja precedida de "análise técnica e parecer da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno, contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000". Este artigo reforça a necessidade do presente estudo.
- **Fontes de Despesa:** O Art. 7º indica que as despesas correrão "à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário". Isso aponta para a necessidade de alocação de recursos específicos no orçamento municipal.
- **Regulamentação:** O Art. 8º determina que o Poder Executivo regulamentará a Lei em 60 dias, estabelecendo critérios, procedimentos e documentos. Essa regulamentação será vital para operacionalizar e detalhar os valores e processos.

Potenciais Efeitos Orçamentários:

1. **Despesa Direta (Incentivo Financeiro):** O principal impacto será o desembolso mensal referente ao auxílio de aluguel, água e energia elétrica para as empresas beneficiadas. Esta despesa será uma dotação orçamentária específica.
2. **Despesa Indireta (Administrativa):** Haverá custos operacionais para a gestão do programa, incluindo a análise das solicitações, monitoramento das empresas beneficiadas e emissão de pareceres, envolvendo recursos humanos e materiais das Secretarias de Finanças, Administração e Controle Interno.
3. **Impacto Fiscal Positivo (Indireto):** A geração de novos empregos e o fortalecimento das empresas existentes tendem a aumentar a arrecadação de tributos municipais (como o ISSQN, IPTU para imóveis comerciais, taxas diversas) e a cota-parte do município em tributos estaduais (como o ICMS, que é influenciado pela atividade econômica local). Este é um benefício que pode compensar, em parte, os custos diretos.
4. **Impacto Socioeconômico:** Embora não seja um impacto orçamentário direto em termos de despesa, a geração de empregos e renda contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, o que indiretamente reduz pressões sobre despesas sociais e aumenta a base tributária futura.

2. Elementos Necessários para uma Estimativa Precisa do Impacto Orçamentário

Para que um estudo de impacto orçamentário-financeiro seja preciso e atenda às exigências da LRF, é fundamental dispor de dados quantificáveis e premissas claras. Os principais elementos a serem considerados são:

a. Quantidade de Empresas Potencialmente Beneficiadas

Este é um dos pilares da estimativa. A ausência de um número projetado de empresas que aderirão ao programa torna impossível calcular o custo total.

b. Valores que Serão Destinados a Essas Empresas

Conforme o *Art. 3º*, o auxílio será "em valores definitivos por decreto do Poder Executivo", limitado a 50% das despesas comprovadas. Sem a definição desses valores, o cálculo é inviável.

c. Outras Variáveis Relevantes que Podem Influenciar o Impacto Orçamentário

Além dos pontos cruciais acima, outras variáveis são essenciais para uma análise completa:

- **Duração Média dos Benefícios:** Embora o prazo máximo seja de 10 anos, é preciso estimar por quanto tempo, em média, as empresas permanecerão no programa e recebendo o benefício. Nem todas as empresas ficarão o período máximo, e algumas podem sair antes.
- **Taxa de Sucesso/Manutenção de Empresas:** Qual a probabilidade das empresas beneficiadas cumprirem o compromisso de 24 meses e se manterem ativas e gerando empregos após esse período? Isso influencia o retorno do investimento e a continuidade do benefício.
- **Custo de Geração de Emprego:** O projeto exige 20 empregos formais. Para um estudo mais aprofundado, poderia-se calcular o custo do incentivo por emprego gerado, para avaliar a eficiência do programa.
- **Custo Administrativo do Programa:**
 - **Pessoal:** Salários de funcionários dedicados à análise, fiscalização e acompanhamento.
 - **Material e Serviços:** Softwares, materiais de escritório, consultorias, divulgação do programa.

-
- **Projeção de Arrecadação de Tributos:** Estimar o aumento na arrecadação de ISSQN, IPTU e na participação do ICMS em decorrência da atividade das empresas incentivadas. Este é o "lado positivo" do impacto financeiro, que pode mitigar o custo do programa.

3. Justificativa da Inviabilidade de Fornecer Valores Exatos e Informações Fundamentais Necessárias

A precisão de qualquer estimativa financeira depende diretamente da qualidade e completude dos dados de entrada. No caso do Projeto de Lei "Marcelino Vieira em Desenvolvimento", a ausência de informações quantitativas essenciais torna, neste momento, **inviável fornecer valores exatos** para o impacto orçamentário-financeiro.

a. Quais Informações São Necessárias e Por Que São Cruciais

1. Número de Empresas Beneficiadas (Projeção Anual):

- **Por que é crucial:** É a base multiplicadora do custo. Sem saber quantas empresas receberão o incentivo, não é possível estimar o total de despesas.

2. Valores Detalhados dos Incentivos por Categoria (Aluguel, Água, Energia):

- **Por que é crucial:** O Art. 3º do Projeto de Lei afirma que os valores serão "definidos por decreto do Poder Executivo" e limitados a 50% das despesas comprovadas. Até que esse decreto seja publicado ou que haja diretrizes claras sobre os valores a serem subsidiados (seja um teto fixo, um percentual sobre um custo médio ou uma combinação), estamos lidando com variáveis desconhecidas.

3. Estimativa dos Custos Médios das Despesas Elegíveis (Aluguel, Água, Energia) para o Perfil de Empresas Beneficiadas:

- **Por que é crucial:** Mesmo com o limite de 50%, precisamos saber a base. Uma pequena empresa de serviços tem custos de aluguel e consumo diferentes de uma pequena indústria. Sem entender o perfil de custo médio das empresas que o programa visa atrair, não se pode aplicar o percentual de 50% de forma significativa.

b. Como a Ausência Desses Informações Afeta a Precisão das Estimativas

A ausência dessas informações essenciais impacta a precisão das estimativas de forma crítica:

-
-
- **Impossibilidade de Cálculos Reais:** Sem o número de beneficiários e os valores definidos dos incentivos, qualquer cálculo de impacto orçamentário seria baseado em suposições arbitrárias, o que invalidaria a estimativa para fins de conformidade com a LRF. A *Lei Complementar nº 101/2000, Art. 14*, exige uma estimativa que seja o mais próximo possível da realidade.

Diante da análise do referido projeto, em sua forma atual, não contém os elementos quantitativos necessários para a elaboração de um estudo de impacto orçamentário-financeiro preciso, conforme exigido pelo *Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal*.

Marcelino Vieira/RN, 11 de novembro de 2025.

**ALDAIR LEITE DA
SILVA
FILHO:06900600417**

Assinado de forma digital por
ALDAIR LEITE DA SILVA
FILHO:06900600417
Dados: 2025.11.11 01:13:24 -03'00'

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO
Assessoria Contábil
CRC RN 011535/O